



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

DECISÃO – PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de João Dourado/BA, informa às empresas interessadas, participantes da licitação Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares na Gameleira, Conquista e Sede do Município de João Dourado/BA, conforme proposta Convênio FUNASA Nº CV 0068/19, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de João Dourado/BA, que após análise do setor técnico de engenharia e da assessoria jurídica do Município acerca dos questionamentos formuladas pelas empresas CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI e ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, esta Comissão decide pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas licitantes ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, NOSSO MUNDO CONST. LTDA-ME e ESTRELAS TRANSP. CONST. E SERV. LTDA. por terem descumprido o **item 21.5 do Edital** que determina, inclusive **com destaque em negrito**, que na composição do BDI os valores de ISS deverão ser fixados com base de cálculo de 65% (sessenta e cinco por cento) e alíquota de 5% (cinco por cento), resultando numa alíquota efetiva de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) para o imposto municipal, sendo que estas licitantes calcularam o ISS com base de cálculo de 50% (cinquenta por cento), diminuindo artificialmente a alíquota efetiva do imposto municipal e a composição final do BDI, em violação, portanto, à citada regra editalícia. A proposta da empresa CONTRATTU'S SERV. DE ENG. E CONSULT. LTDA igualmente será DESCLASSIFICADA uma vez que a licitante é optante do Simples Nacional e apresentou, em seu BDI, percentuais de ISS, PIS e COFINS incompatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, violando, neste ponto, o **item 21.6 do Edital**. Basta dizer, neste sentido, que a própria Declaração Original apresentada pela empresa CONTRATTU'S SERV. DE ENG. E CONSULT. LTDA, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, indica que a licitante está sujeita à alíquota efetiva de 2,19% para a COFINS e de 0,47% para o PIS, totalizando 2,66% para ambos, sendo que, em seu BDI, a empresa informou um total de apenas 2,45% para estes dois tributos federais, desrespeitando, repita-se, o item 21.6 do instrumento convocatório. Por fim, quanto à impugnação ofertada pela empresa ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI em relação à proposta da empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, a Comissão constatou que não houve a alegada violação ao item 21.5 do Edital, pois a referida licitante apresentou corretamente o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

percentual do ISS em seu BDI, utilizando como base de cálculo o percentual de 65% e a alíquota de 5%, totalizando a alíquota efetiva de 3,25% do imposto municipal, conforme consta na composição analítica de BDI apresentado pela empresa. Portanto, esta Comissão decide acolher aos questionamentos formulados pela empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI para **DECLASSIFICAR** as propostas de preços ofertadas pelas licitantes ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, NOSSO MUNDO CONST. LTDA-ME e ESTRELAS TRANSP. CONST. E SERV. LTDA. em razão da violação ao **item 21.5 do Edital**, e da empresa CONTRATTU'S SERV. DE ENG. E CONSULT. LTDA por ter violado o **item 21.6 do Edital**, e decide não acolher aos questionamentos formulados pela empresa ZARC CONST. E TRANSP. EIRELI, **declarando CLASSIFICADA e VENCEDORA a proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI.**

Tendo em vista a decisão acima citada, que será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, serve a mesma de intimação para que as empresas licitantes, assim querendo, interponham Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93.

João Dourado – Bahia, em 01 de Julho de 2020.


Elton Gomes Carneiro
Presidente da CPL